

ACÓRDÃO Nº 10023/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de contas ordinárias anuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativas ao exercício de 2016.

Considerando que, apesar de concordar com as análises realizadas pelo auditor – que propôs, dentre outros, excluir alguns interessados do rol de responsabilidade, julgar as contas de responsáveis e fazer determinações e recomendações ao FNDE –, o corpo dirigente da Secretaria de Controle Externo da Educação – acompanhado pelo subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin, representando o Ministério Público junto ao TCU, propôs o sobrestamento deste processo;

considerando que essa proposta foi justificada pela recente autuação do processo de representação TC 011.637/2020-0 – determinada por meio do Acórdão 348/2020 - Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues – para apurar a responsabilidade de gestores do FNDE por irregularidades relacionadas à ausência de medidas para análise de prestação de contas de recursos de obras canceladas do Programa Proinfância;

considerando que essas irregularidades permearam o exercício de 2016 e que o desfecho dessa apuração poderá impactar as contas dos responsáveis arrolados na prestação de contas em exame, devendo, portanto, as propostas existentes na instrução à peça 12 ser reavaliadas pela unidade instrutiva após a apreciação definitiva do mencionado processo de representação e, se mantidas, ser objeto de exame pelos destinatários das determinações e das recomendações lá contidas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no art. 157 do Regimento Interno do TCU e no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar o exame das contas ordinárias anuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativas ao exercício de 2016, até a apreciação definitiva do TC 011.637/2020-0 (representação).

1. Processo TC-028.540/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriana Pereira Nascimento (CPF 715.253.515-91), Adriano Almeida Dani (CPF 699.456.246-87), Aloízio Mercadante Oliva (CPF 963.337.318-20), Antônio Correa Neto (CPF 244.743.801-00), Antônio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53), Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Arnóbio Marques de Almeida Júnior (CPF 183.138.502-30), Carlos Artur de Carvalho Areas (CPF 007.291.117-41), Cynthia Marcela de Campos Pinheiro (CPF 729.606.471-49), Diogo Souza Moraes (CPF 031.329.814-94), Eliane de Carvalho Silva (CPF 516.115.621-04), Eline Neves Braga Nascimento (CPF 741.866.124-04), Felipe Sartori Sigollo (CPF 301.964.098-96), Flávio Carlos Pereira (CPF 020.030.788-60), Gastão Dias Vieira (CPF 011.965.533-00), Gustavo Maurício Estevão de Azevedo (CPF 279.317.814-49), Ivana de Siqueira (CPF 210.485.411-34), Ivone Costa de Oliveira (CPF 324.744.071-20), Jaana Flávia Fernandes Nogueira (CPF 649.485.953-49), José Fernando Uchoa Costa Neto (CPF 375.326.184-04), José Mendonça Bezerra Filho (CPF 405.300.864-68), José Francisco Soares (CPF 133.666.616-15), José Maria Rodrigues de Souza (CPF 241.053.501-10), Juliana Rabelo (CPF 282.393.358-10), Júlio Cezar da Câmara Ribeiro Viana (CPF 981.437.604-30), Leandro José Franco Damy (CPF 136.652.528-06), Liane Ferreira Pinto (CPF 468.096.605-00), Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros (CPF 995.645.053-72), Luiz Cláudio Costa (CPF 235.889.696-91), Luiz Roberto Liza Curi (CPF 015.886.018-70), Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (CPF 504.481.457-15), Marcelo Machado Feres (CPF 039.317.137-09), Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), Marcos Antônio Moura Sales (CPF 265.072.185-53), Marcos Antônio Viegas Filho (CPF 021.893.894-29), Marcos Silva Ozório (CPF 755.514.207-44), Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (CPF 602.966.901-04), Maria Helena Guimarães de Castro (CPF 059.237.468-83), Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

Inês Fini (CPF 374.747.588-49), Maurício Buccioli Guernelli (CPF 203.827.138-00), Maurício Eliseu Costa Romão (CPF 075.830.794-20), Patrícia Costa Dias (CPF 539.963.641-72), Paulo Gabriel Soledade Nacif (CPF 341.445.285-53), Regina Alcântara de Assis (CPF 059.981.231-15), Renê de Lima Barbosa (CPF 006.778.641-32), Renilda Peres de Lima (CPF 229.736.131-91), Ricardo Rodrigues de Alvarenga (CPF 539.403.341-20), Rosana Itajahy Lopes (CPF 462.328.001-25), Rossieli Soares da Silva (CPF 659.111.130-15), Sílvio de Sousa Pinheiro (CPF 671.730.715-34), Tiago Lippold Radünz (CPF 957.466.330-20), Wagner Vilas Boas de Souza (CPF 647.213.611-49) e Walisson Maurício de Pinho Araújo (CPF 723.017.591-72).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.